

TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.09.01**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A fase interna da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

1. Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

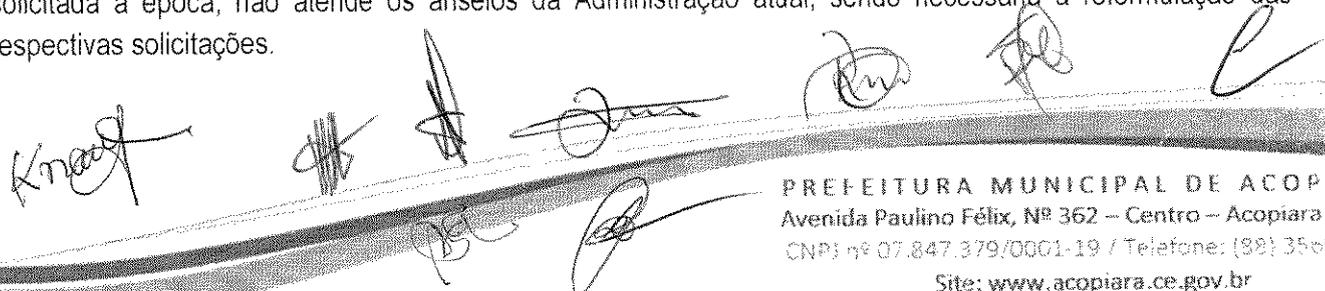
CONSIDERANDO o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

CONSIDERANDO que as Secretarias municipais do município de Acopiara/CE, visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando maior eficácia nos serviços públicos que competem ao funcionamento das Secretarias.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade, outrossim, através deste Termo **DECIDE REVOGAR** o respectivo Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Conclui-se, diante de fatos supervenientes, em dar prosseguimento com a revogação do Processo em tela, haja vista, ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas, ou que não atenda de maneira eficaz, a finalidade do Macroprocesso de Contratação.

Destarte, na qualidade de Autoridades Competentes, venho informar que se faz necessário reconsiderar e reprogramar os quantitativos, considerando as particularidades das Unidades Gestoras demandantes. Tendo em vista que, os Secretários, que recentemente foram nomeados, assumiram suas respectivas pastas com esse Processo de Contratação em andamento. Logo, reafirma-se que tal demanda solicitada à época, não atende os anseios da Administração atual, sendo necessária a reformulação das respectivas solicitações.



De tal modo, ainda verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Desse modo, remeteremos os autos ao setor responsável e aos demais Órgãos participantes e responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência, afim de realizar as correções para a reabertura do Processo. Dando a respectiva publicidade nos autos para fins de parametrização de quantitativos, valores mercadológicos e segurança jurídica.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da jurisprudência apresentada:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso). Súmula 473/STF.*

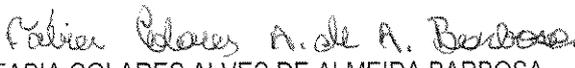
No caso em tela, a continuação do procedimento, tornou-se inviável pelos motivos elencados e supramencionados, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

Diante do exposto, somos pela revogação, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **REVOGAMOS** o Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.09.01**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Retornem-se os autos à Comissão de Licitações para as providências cabíveis.


WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E
ORDENADOR INTERINO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL.


FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETARIA DE SAÚDE.

Acopiara/CE, 05 de julho de 2023.

JONATHAS PINHO CAVALCANTE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.


REGINA MARIA DE ARAÚJO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.


RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA NETO
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA.


DANILO RODRIGUES BASTOS
SECRETARIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.


PEDRO ÍTALO DE ALMEIDA SARAIVA
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO.


KAROLINE NOBREGA DE ARAÚJO
CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA.


FRANCISCO SILVA CAVALCANTE FILHO
SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE.


SUHELEM COLARES DE ALMEIDA
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL.

